



ELEIÇÕES 2024

MANUAL

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA – PRD 25



Publicação de

PRD MULHER

Coordenadora Nacional Eliane Santos da Cunha

PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRÁTICA - PRD 25

CNPJ 49.054.431/0001-20

Sede: Av. Angélica, 321, sala 65 a 68, Santa Cecília, CEP 01.227-000, São Paulo

E-mail: prdnacional25.contato@gmail.com

Presidente Nacional: Ovasco Roma Altimari Resende

Secretário Executivo Nacional: Rodolpho Garcia Maldonado

Tesoureiro Nacional: Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira

Atualização: junho/2024

Autora:

Fernanda Cristina Caprio

OAB/SP 148.931

Email: fernandacaprioadv@gmail.com

Advogada Eleitoralista. Mestra em Políticas Públicas pela UNESP/Franca-SP (2019). Membro da ABRADEP (Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político). Pós-graduada Direito Eleitoral e Processo Eleitoral pela Claretiano Centro Universitário (2012). MBA Gestão Estratégica de Marketing pela Fundação Getúlio Vargas FGV (2006). MBA Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas FGV (2004). Pós-graduada em Direito das Obrigações pela UNESP-Faperp (1998). Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Rio Preto UNIRP (1996).

Todos os direitos reservados

APRESENTAÇÃO

Este Manual tem por finalidade prestar informações e fornecer subsídios a dirigentes, filiadas, filiados, candidatas e candidatos do PRD no único intuito de facilitar a compreensão e difundir o cumprimento das exigências da legislação eleitoral e da Justiça Eleitoral.

O conteúdo deste Manual decorre da interpretação da autora quanto aos ditames da lei, **não eximindo leitoras e leitores da consulta direta e permanente à legislação eleitoral, nem da interpretação própria e aplicação rigorosa das disposições legais.**

As ponderações e ideias aqui expostas destinam-se unicamente a contribuir com a compreensão da legislação eleitoral, mas não representam garantia alguma de que não existirão discussões judiciais relacionadas à atuação partidária, especialmente tendo em vista que **cada situação dependerá da demonstração fático-jurídica específica, do conjunto probatório e da apreciação pela Justiça Eleitoral.**

O texto deste Manual receberá **atualizações periódicas**, tendo em vista que a legislação e a jurisprudência eleitorais são dinâmicas e exigem acompanhamento constante.

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2024.....	04
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.....	05
ANEXOS (modelos).....	09
Anexo 01 – modelo de ofício para desincompatibilização (geral).....	09
Anexo 02 – modelo de ofício para desincompatibilização (militar).....	10

LEGISLAÇÃO ELEITORAL PARA CAMPANHA 2024

Dirigentes, candidatas e candidatos devem conhecer a legislação que regula a campanha eleitoral de 2024 e embasa este Manual. Seguem abaixo os links:

SITE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE)

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024>

LEI 9.504/97 (Dispõe sobre normas para as eleições)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

LEI COMPLEMENTAR 64/90 (Dispõe sobre inelegibilidades)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm

CALENDÁRIO ELEITORAL 2024

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-738-de-27-de-fevereiro-de-2024>

REGISTRO DE CANDIDATURAS

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

ATOS GERAIS DAS ELEIÇÕES

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-736-de-27-de-fevereiro-de-2024>

PROPAGANDA ELEITORAL

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

ILÍCITOS ELEITORAIS

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024>

PESQUISAS ELEITORAIS

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>

REPRESENTAÇÕES, PEDIDOS DE RESPOSTA

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de-dezembro-de-2019>

DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Desincompatibilização é a **liberação de incompatibilidades para concorrer nas eleições 2024**. Para isso, as pré-candidatas e os pré-candidatos deverão observar, caso a caso, os prazos constantes da Lei Complementar 64/90 e da jurisprudência eleitoral.

A desincompatibilização tem como objetivo evitar uso indevido de cargos ou funções em prol de candidaturas, obrigando as pré-candidatas e os pré-candidatos ao **afastamento definitivo ou provisório**. Em geral, a regra vale para servidoras e servidores públicos efetivos ou comissionados, dirigentes ou representantes de autarquias, fundações, empresas, cooperativas, instituições de ensino (etc) que recebam **verbas públicas**; dirigentes ou representantes de **órgãos de classe** como sindicatos, Conselhos de Classe como OAB, CRM, etc.

Os prazos são contados com base no dia da eleição. Considerando que a eleição será no dia 06/10/2024, é preciso estar desincompatibilizado oficialmente no prazo exato, sob pena de indeferimento do pedido de registro de candidatura pela justiça eleitoral.

Os prazos, em geral, são de **06 meses antes da eleição** (06/04/2024, sábado, recomendamos a formalização do afastamento até 05/04/2024, sexta-feira), **04 meses antes da eleição** (06/06/2024, quinta-feira), **03 meses antes da eleição** (06/07/2024, sábado, sendo que recomendamos a formalização do afastamento até 05/07/2024, sexta-feira, para viabilizar as publicações oficiais do ato). Então, na data exata, a pré-candidata e o pré-candidato precisam estar com seu **pedido de desincompatibilização formalmente deferido pela autoridade à qual estão subordinados, e se o cargo exigir, com publicação em jornal oficial**. Esta documentação deverá ser anexada ao pedido de registro de candidatura.

Contudo, em alguns casos há diferenças nos prazos de afastamento de 06 meses e 04 meses para disputa do **cargo de prefeita/vice ou prefeito/vice e para disputa do cargo de vereadora ou vereador**.

Além disso, por se tratarem de eleições municipais, a pré-candidata ou pré-candidato lotado em município diverso daquele onde irá disputar o pleito, não precisa se desincompatibilizar.

Para saber o prazo exato correto é preciso avaliar, com cautela, o cargo ocupado. Em regra, o prazo para desincompatibilização de servidoras e servidores efetivos ou comissionados é de **03 meses**. Mas dependendo do cargo, o prazo pode ser outro. Por exemplo, na maioria dos casos em que há **função de chefia, o prazo é de 06 meses (relembrando que em eleições municipais, há diferenças de prazos de 06 e 04 meses caso a disputa seja para prefeituras ou parlamentos municipais)**.

Não há uma tabela única contemplando todas as situações possíveis, pois a desincompatibilização é analisada pelo juiz eleitoral nos casos concretos e as decisões judiciais reiteradas acabam se transformando em **jurisprudência**.

Os cargos e prazos podem ser consultados pelo site do TSE pelo link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao>.

Seguem alguns exemplos, lembrando que o rol não dispensa consulta detalhada das peculiaridades do cargo. Este rol meramente exemplificativo foi extraído da jurisprudência dos Tribunais Eleitorais, conforme entendimento destas Cortes no julgamento de casos concretos de eleições anteriores. Assim, estes prazos podem ou não coincidir com decisões judiciais a serem proferidas nos pedidos de registro de candidatura das eleições 2024.

Até 06/04/2024 (06 meses antes da eleição);, sábado, recomendamos a formalização do afastamento até 05/04/2024, sexta-feira

- ❖ Magistradas e Magistrados;
- ❖ Defensoras e Defensores Públicos;
- ❖ Secretárias e Secretários Federais, Estaduais e Municipais, bem como cargos equiparados;
- ❖ Ministras e Ministros de Estado;
- ❖ Militares em posição de comando;
- ❖ Auditoras e auditores fiscais e cargos relacionados à arrecadação/fiscalização de impostos, taxas e contribuições;
- ❖ Integrantes do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- ❖ Empresas Públicas, Entidades mantidas pelo Poder Público, Fundações Públicas em Geral (Presidente, Diretor(a), Superintendente, Dirigente, Administrador, Representante).
- ❖ Presidente da República, Governadoras ou Governadores, Prefeitas ou Prefeitos, devem renunciar aos cargos caso pretendam concorrer a outros cargos.

OBS: em eleições municipais, há diferenças de prazos de 06 e 04 meses caso a disputa seja para prefeituras ou parlamentos municipais).

Até 06/06/2024, quinta-feira (04 meses antes da eleição)

- ❖ Dirigentes/Presidentes/Representantes/Diretoras(es)/Conselheiras(os) de Entidades de Classe (OAB, CRM, Sindicatos, etc).

OBS: em eleições municipais, há diferenças de prazos de 06 e 04 meses caso a disputa seja para prefeituras ou parlamentos municipais).

Até 06/07/2024, sábado (03 meses antes da eleição), sendo que recomendamos a formalização do afastamento até 05/07/2024, sexta-feira, para viabilizar as publicações oficiais do ato)

- ❖ Servidoras e servidores públicos em geral, efetivos ou comissionados, de órgãos da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- ❖ Professoras e professores da rede pública (universidades federais ou estaduais);
- ❖ Policiais civis.

OUTROS PRAZOS:

- ❖ **30/06/2024:** obrigatório o afastamento de pré-candidatas e pré-candidatos de funções, remuneradas ou não de apresentação, comentarista, radialista, jornalista, narração, etc, em programas de TV e rádio e suas reproduções em sites ou canais das emissoras na internet.
- ❖ **06/07/2024:** data a partir da qual fica vedada a participação de pré-candidatas ou pré-candidatos em inaugurações de obras públicas ou eventos assemelhados, sob pena de cassação de registro ou diploma.
- ❖ **06/08/2024:** data a partir da qual fica proibida a veiculação de programas de TV e Rádio ou suas reproduções em sites ou canais das emissoras na internet, que direta ou indiretamente, mencionem, aludem ou adotem nome de pré-candidatas, pré-candidatos ou partidos.

MILITARES:

- ❖ Militares da ativa não se filiam a partidos políticos, e sim, participam da convenção partidária sem estarem filiados e se afastam de suas funções profissionais na data do pedido de registro de candidatura ([TSE Consulta 0601066-64.2017.6.00.0000-Pje](#));
- ❖ Contudo, nas últimas eleições, a Polícia Militar vem solicitando a pré-candidatas e pré-candidatos militares que se desincompatibilizem formalmente até 06/07/2024 (03 meses antes da eleição);
- ❖ No entanto, militares em função de comando devem se desincompatibilizar da função de comandantes até 06/04/2024 (sábado, recomendando-se a formalização do afastamento até 05/04/2024, sexta-feira);
- ❖ No caso de militares com menos de 10 anos de atividade, sofrerão afastamento definitivo (exoneração);
- ❖ No caso de militares com mais de 10 anos de atividade, serão postos em inatividade provisória (agregados) a partir da data do registro e, se eleitos, serão transferidos para a inatividade definitiva (reserva remunerada) a partir da data da diplomação;
- ❖ Militares que venham a ser reformados (aposentados) ao longo do ano eleitoral e que queiram se candidatar, devem se filiar a partido político em até 48 horas a partir da publicação do ato em órgãos oficiais (Resolução TSE nº 20.615/00).
- ❖

BENEFÍCIOS:

- ❖ Vale destacar que, para servidoras e servidores públicos, professoras e professoras concursadas no setor público, o período de desincompatibilização não é aproveitado para contagem de tempo de aposentadoria, quinquênio, etc, além de comprometer direitos de férias e licenças-prêmio.

RETORNO ÀS FUNÇÕES:

- ❖ Para os casos de afastamento temporário (e não de exoneração), cessada a motivação, a(o) agente público deve retornar imediatamente às suas atividades. Por exemplo, a pré-candidata e o pré-candidato não escolhidos em convenção partidária devem retornar imediatamente às suas funções.
- ❖ Já agentes públicos que disputarem as eleições, devem retornar às suas funções imediatamente após o pleito eleitoral.

Como cada caso é um caso, é preciso ficar de olho! A desincompatibilização é causa de inelegibilidade e precisa receber toda atenção e cuidado para não inviabilizar a candidatura.

ANEXOS (modelos)

Anexo 01 – modelo de ofício para desincompatibilização (geral)

_____, ____ de _____ de 2024.

Ilmo(a) Sr.(a) _____

Nome do órgão

Prezado(a) Senhor(a),

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e do CPF _____, titular do cargo _____, informo que encontro-me filiado(a) ao PRD e pretendo concorrer ao cargo eletivo de _____ nas eleições, razão pela qual faz-se necessário que eu me desincompatibilize. A desincompatibilização tem fundamento na Lei Complementar 64/90, que prevê as causas de inelegibilidade para disputa de cargo político-eletivo.

Nos termos da Lei 9.504/97 as **convenções partidárias só ocorrerão entre 20/07/2024 a 05/08/2024**, mas a Lei Complementar 64/90 exige que, em razão do cargo que ocupo, meu afastamento esteja formalizado no prazo de **03 meses antes das eleições, que irão ocorrer em 06/10/2024**.

Em anexo, comprovação de minha filiação partidária.

Assim, venho requerer a formalização de minha desincompatibilização do cargo.

Termos em que, pede e espera deferimento e providências.

Local _____ de _____ de 2024

Anexo 02 – modelo de ofício para desincompatibilização (militar)

Local _____, ____ de _____ de 2024.

ILMO. SR.
Comandante _____
Batalhão _____
DRH (Diretoria de Recursos Humanos)

Prezado Senhor,

Eu, _____, portador(a) do RG civil _____ RG militar _____, CPF _____, patente _____, policial militar lotado(a) no _____, venho informar que, em decorrência da **Convenção para Escolha de Candidatos das Eleições do PRD**, meu nome foi confirmado como candidato ao cargo eletivo de _____, anexando nesta oportunidade cópia de meu **PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA**, razão pela qual venho **REQUERER PROVIDÊNCIAS PARA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**, bem como envio do respectivo documento ao PARTIDO _____ para o e-mail _____.

Sem mais, aguardando providência e manifestação desta Corporação,

Atenciosamente,

Local _____ de _____ de 2024
